



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1971

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 91/71

INICIATIVA:

VEREADOR HERCULES SILVEIRA E OUTROS

HISTÓRICO: Tornando obrigatória, pelo Órgão Oficial da Prefeitura Municipal, a publicação das atas dos trabalhos da Câmara, no seu total.

AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem



Registre-se. Autua-se.
Sala das Sessões, 18/11/1971
(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 91/71

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REPARAÇÃO
Sala das sessões, 18/11/1971
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

- Art. 1º - Fica o ÓRGÃO OFICIAL da Prefeitura Municipal obrigado a publicar as atas dos trabalhos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no seu total.
- Art. 2º - A publicação deverá ser efetuada na edição seguinte da sessão da Câmara Municipal.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 1971.

Hérick Lacerda
 Afonso Mattos Rolfs
 [Signature]
 Pastor Teodoro dos Santos
 João de Barros Brito
 [Signature]
 [Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 91/71

Art. 1º - Fica o ORGÃO OFICIAL da Prefeitura Municipal obrigado a publicar as atas dos trabalhos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no seu total.

Art. 2º - A publicação deverá ser efetuada na edição seguinte da sessão da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 1971.

Abreu Silveira

Moisés Mattos Rolfs

Paulo Lopes

Astor Reis dos Santos

Genivaldo

Walter



PROJETO DE LEI Nº 91/71

- Art. 1º - Fica o ORÇÃO OFICIAL da Prefeitura Municipal obrigado a publicar as atas dos trabalhos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em seu total.
- Art. 2º - A publicação deverá ser efetuada na edição seguinte da sessão da Câmara Municipal.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 1971.

Bereute Ribeiro
Mafise Mattos Rolles

João Silva
Pastor de um dos Santos

Genivaldo
Mafise Mattos Rolles



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 91/71.-

P A R E C E R

A Matéria é legal e constitucional; face ao exposto somos pela sua aprovação.-

Sala das Comissões, 18-11-71.-

370

~~Miguel Antônio Kallas~~
MOYSES

Astor Oliveira dos Santos

ASTOR

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 18 de 11 de 1971

(Rubrica do Presidente)

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do ARENA, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja apreciado em regime de urgência o projeto de lei nº 91/71.

Heinrich Lúcio
João de Alencar Reis Araújo

E. deferimento.

Sala de Sessões, 17 de 11 de 1971

~~VINHE-SE~~
nas Sessões, 18 de 1971

(Rubrica do Presidente)

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do ARENA, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja apreciado em regime de urgência o projeto de lei nº 91/71.

Heriberto Ribeiro
João de Almeida Reis

E. deferimento.

Sala de Sessões, 14 de 11 de 1971

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 18 / 10 / 1971

Rubrica do Presidente

A REDACÇÃO

Sala das sessões, 18 / 10 / 1971

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção

Sala das sessões, 18 / 10 / 1971

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 91/71.-

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o ORGÃO OFICIAL da Prefeitura Municipal obrigado a publicar as atas dos trabalhos da Câmara Municipal de / Cachoeiro de Itapemirim, no seu total.
- Art. 2º - A publicação deverá ser efetuada na edição seguinte da Sessão da Câmara Municipal.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro-1971.-

Jorge Depes
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 91/71.-

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o ORGÃO OFICIAL da Prefeitura Municipal obrigado a publicar as atas dos trabalhos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no seu total.
- Art. 2º - A publicação deverá ser efetuada na edição seguinte da Sessão da Câmara Municipal.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro-1971.-

Jorge Depes
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
17/11/73	091/73
DESTINO:	CODIGO:
Hesario - L.P.L. 313/EM	